



Lei nº 440, de 05 de Setembro de 2014.

**Institui no Município de Camocim de São Félix-PE o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, aos profissionais da Atenção Básica, e dá outras providências.**

**EU, UILSON DE MOURA FRANÇA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de minhas atribuições que me conferem a Constituição da República e do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Camocim de São Félix aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído, no Município de Camocim de São Félix- PE, Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ – AB/MUNICIPAL, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB).

**§1º** - O incentivo instituído por este artigo contempla, os enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões dentistas, técnicos de saúde bucal e auxiliares de saúde bucal, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, lotados nas ESF ou ESB, que aderiram ao Programa e que contribuam para alcançar efetivamente os indicadores de desempenho do referido programa.

**§2º** - Ficam excluídos do recebimento do incentivo os profissionais vinculados ao Município de Camocim de São Félix através do PROVAB e do programa “Mais Médicos” tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de verbas destinadas pelo Ministério da Saúde.

**§3º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais contemplados será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observando os critérios estabelecidos por esta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM**  
**DE SÃO FÉLIX**

Camocim muda com Você!

**§4º** - O valor dos repasses e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados ou contratados, indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes seguintes:

I – O incentivo de adesão não será repassado para as equipes, ficando a cargo da gestão a sua destinação.

II – O programa de que cuida este artigo, é organizado em quatro fases que se complementam e compõem um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, de forma que o valor do repasse, quais sejam:

- a) adesão e contratualização;
- b) desenvolvimento,
- c) avaliação externa;
- d) recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.
- e)

**Art. 2º** - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, a qual feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

**Art. 3º** - O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais contemplados e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

**§ 1º** - O valor do repasse será distribuído na seguinte proporção: 40% (quarenta por cento) para gestão, - destinados a estruturação da Unidade Básica de Saúde, insumos e custeio;- 60% (sessenta por cento) para os profissionais contemplados de acordo a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** - Os profissionais contemplados terão direito ao recebimento do incentivo financeiro, somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças, readaptação ou suspensão por qualquer motivo, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - O incentivo instituído por esta lei, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, nem podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco**  
**CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69**

  
Wilson de Moura França  
CPF: 888.528.194-87  
PREFEITO





**Parágrafo Único.** Fica vedado o pagamento do incentivo a que alude esta lei com recursos do Tesouro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMOCIM**

**DE SÃO FÉLIX**

**Art. 6º** -As despesas decorrentes da execução da presente lei entram em conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e são classificados nas dotações específicas.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, se for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

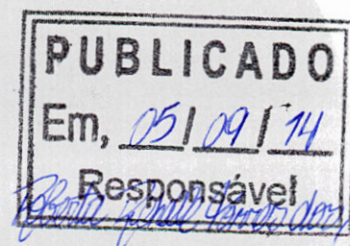
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao início do recebimento do incentivo.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix, 05 de Setembro de 2014.

Uilson de Moura França  
Prefeito

Uilson de Moura França  
CPF:688.528.194-87  
PREFEITO



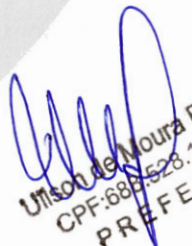


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM**  
**DE SÃO FÉLIX**

Camocim muda com Você!

### Anexo 01

ÓRGÃO	PERCENTUAL PMAQ
GESTÃO	40%
PROFISSIONAIS CONTEMPLADOS NA LEI	60% (divididos conforme percentual abaixo) ENFERMEIRA 16% DENTISTAS 14% TÉCNICOS E/OU AUXILIARES DE ENFERMAGEM 10,5% TÉCNICOS E/OU AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL 8% RECEPCIONISTAS 3% SERVIÇOS GERAIS 1,5% AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE 47%

  
Wilson de Moura França  
CPF: 688.526.194-87  
PREFEITO

Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco  
CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69